



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei nº 13/2024 de 15 de abril de 2024

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei estabelece em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, LC 101/ 2000, com observância das determinações da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do Município, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – da estrutura e organização do orçamento e orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;
- III - disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV - disposições sobre a política de pessoal, os gastos com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII - critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IX – estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- X – normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XII - critérios para início de novos projetos;
- XIII - critérios para participação popular no processo de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual;
- XIV – regras para promoção de alterações orçamentárias; e
- XV - as disposições gerais.

P 28
15/04/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, das quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária anual de 2025 e na sua execução, as obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram o Orçamento Fiscal. Observada a lei do Plano Plurianual.

§ 1º. O orçamento será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do **caput**.

§ 2º. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da LC 101/2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais.

§ 3º. O Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, não se constitui como limite à programação das despesas.

§ 4º. Na ordem de execução dos investimentos, deverá ser dada preferência aos plurianuais em andamento.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO E ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Lei e na lei orçamentária de 2025, entende-se por:

I - órgão orçamentário, que representa os Poderes e suas autarquias, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - unidade orçamentária, nível médio da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar subunidades orçamentárias;

III - subunidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

IV - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII – produto, o bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

IX - concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

X – conveniente: o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta do governo federal, estadual ou municipal e as entidades privadas, com os quais a Administração pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial, devem identificar a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser identificadas com um único código, independente da unidade executora;

§ 4º. Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um só programa.

§ 5º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgãos, unidades e subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

§ 6º. A Modalidade de Aplicação (MA), conforme determinações e conceitos da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;

II - indiretamente, mediante transferência, para outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou, ainda, por entidades privadas; ou

III - indiretamente, mediante delegação, para outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 7º. A especificação da modalidade de que trata o § 6º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (Modalidade de Aplicação 30);

II - Transferências a Municípios (Modalidade de Aplicação 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 50);

IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 60);

V - Transferências a Instituições Multigovernamentais (Modalidade 70);

VI - Transferências a Consórcios Públicos (Modalidade de Aplicação 71);

VII - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (Modalidade 72);

VIII - Aplicações Diretas (Modalidade de Aplicação 90);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

IX - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (Modalidade de Aplicação 93); e

X - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente não Participe (Modalidade de Aplicação 94).

Art. 4º. O orçamento discriminará a despesa até nível de elementos de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de natureza de despesa a seguir discriminadas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras; e
- VI - amortização da dívida.

Parágrafo único. Discriminará, ainda, a fonte de recursos que está intrinsecamente ligada à classificação orçamentária a que pertence.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, suas autarquias e fundos especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º, caput e incisos I e II, e
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativo e documentos previstos no art. 5º, incisos I e II, da LC 101/2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo da receita corrente líquida, definida no art. 2º, inciso IV da LC 101/2000;
- II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino e no Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos da lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, e LC 141, de 13 de janeiro de 2012;

V - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na LC 101/2000.

VI - A mensagem que deverá conter:

- a) resumo dos valores destinados para execução de cada programa;
- b) metodologia de cálculo utilizada para fixação da receita e despesa;
- c) demonstrativo sintético das principais receitas;
- d) resultado primário proposto; e
- e) síntese das despesas obrigatórias, originadas de disposições constitucionais e legais, com no mínimo demonstração dos percentuais propostos.
- f) cumprimento do art. 22, inciso I, da Lei Federal 4.320/64;

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2024, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos da presente lei.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua respectiva proposta orçamentária, os estudos e as previsões de receitas, realizadas na forma do art. 12, **caput**, da LC 101/2000, no prazo estabelecido no § 3º do mesmo artigo.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará, ao órgão do Poder Executivo, responsável pela elaboração do orçamento do Município, até 31 de agosto de 2024, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO III

DA DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, bem como da dívida fundada por contrato.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para fins previstos no **caput** só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, se ficar comprovado que os mesmos não serão necessários para pagamento dos precatórios assumidos.

Art.12. A administração da dívida pública do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Serão garantidos, na lei orçamentária anual, recursos para pagamento de juros e amortização da dívida.

Art.13. Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixados com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14. Na lei orçamentária anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da LC 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada as concessões de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da LC 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

§ 1º. Além de observar as normas do **caput**, no exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da LC 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da LC 101/2000, aplicar-se-ão as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º. Os Poderes, Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundações, têm como limite para projeção de suas despesas com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2024.

§ 4º. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, as verbas de caráter indenizatório definidas em lei.

§ 5º. Fica assegurada a revisão anual dos servidores, conforme preceitua o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, condicionada ao cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000.

Art. 17. No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no artigo 16, desta Lei, somente poderão ser admitido servidores se houver prévia dotação orçamentária em quantum suficiente para o atendimento da despesa e, ainda, se existirem cargos e empregos Públicos a serem preenchidos.

Parágrafo único. Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, autorizados a realizar concurso público, podendo para tanto contratar empresa ou fundação especializadas.

Art. 18. Se durante o exercício de 2025 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. As situações previstas no **caput**, que exijam a realização de serviços extraordinários deverão ser justificadas pelo órgão e submetidas, no âmbito do Poder Executivo ao Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo ao Presidente da Câmara, no âmbito das autarquias, deverão ser submetidas ao seu representante.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e celeridade;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo 19 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – procedimento do cadastramento imobiliário;

III - instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;

VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do Poder de Polícia; e

IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais;

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado, se atendidas às exigências do art. 14 da LC 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no **caput**.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 24. Os projetos de leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2025 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2027, com respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da LC 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I - para elevação das receitas;
 - a) a implementação das medidas previstas nos artigos 19 e 20 desta Lei;
 - b) atualização e aperfeiçoamento do cadastro imobiliário;
 - c) promoção de cobranças administrativas para contribuintes em geral, inscritos na dívida ativa;
 - d) recuperação de créditos inscritos em dívida ativa através de programas de recuperação fiscal – REFIS, devidamente autorizados em lei.
- II - para redução das despesas:
 - a) normatização de rotinas e procedimentos de compras;
 - b) implantação de rigorosa rotina de pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
 - c) implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados; e
 - d) racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 26. Na programação da despesa não poderão:

- I – ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a se evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;
- II - ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Art. 27. Na Lei Orçamentária Anual deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2025 destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Deverá conter na reserva de contingência, além do valor correspondente ao limite percentual estabelecido no caput, valor suficiente para suportar as emendas impositivas, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 28. A Reserva de Contingência, caso não seja utilizada até o final do mês de outubro do exercício fiscal, poderá constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no **caput** do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da LC 101/2000, o Poder Executivo promoverá limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional ao total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se do **caput** as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, e aquelas suportadas com recursos originados de doações e de convênios, e ainda aquelas relativas:

- I - Programa de alimentação escolar;
- II - Despesas com a manutenção dos serviços de saúde, relativas à:
 - a) - manutenção da atenção básica;
 - b) - manutenção de média e alta complexidade, prestados pelo Município;
 - c) - manutenção da assistência farmacêutica (farmácia básica);
 - d) - manutenção da vigilância em saúde; e
 - e) - manutenção da segurança alimentar e nutricional na saúde.
- III - Pessoal e encargos sociais;
- IV - Despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, relativas a:
 - a) - Manutenção das atividades curriculares; e
 - b) Transporte escolar.
- V - Sentenças Judiciais; e
- VI - Serviço da Dívida.

§ 2º. A limitação da despesa deverá obedecer aos limites da nova estimativa de receita que será realizada pelo Executivo Municipal, através de seu segmento administrativo responsável e, encaminhada às suas diversas unidades administrativas, e também ao Poder Legislativo para seu conhecimento.

§ 3º. Deverá, ainda, a nova estimativa de receita ser objeto de ampla divulgação, inclusive na internet, para conhecimento de todos.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 31. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço para redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

§ 4º. O controle de custos será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 32. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedido de justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados, que os justifiquem e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as conseqüências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§ 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º. Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento;

§ 4º. Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do § 3º, poderá ser criada nova modalidade de aplicação, elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido.

Art. 33. Além do limite estabelecido no § 3º, do art. 32, constará também autorização para abertura de créditos no valor correspondente a 10% (dez por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

I - 5% (cinco por cento), com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - 5% (cinco por cento), com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§ 1º. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a memória de cálculo da atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 2º. Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do **caput**, poderá ser criada nova modalidade de aplicação, elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido nos incisos I e II.

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/ 1964.

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E PESSOAS FÍSICAS

Art. 35. Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, observadas as seguintes disposições:

I – Subvenções sociais, conforme disposto no artigo 16 da Lei 4.320/64, serão concedidas para entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, cujos serviços colocados por elas, à disposição da população se revelarem mais econômicos para o Município;

II – Contribuições, as transferências realizadas para atender despesas de manutenção de entidades privadas sem fins lucrativos que não se enquadram nas áreas de atuação definidas no inciso I. Para as quais não correspondam a contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsável pelo receptor. A contribuição poderá ocorrer como transferência corrente ou de capital; e

III – Auxílios, as transferências realizadas para entidades privadas sem fins lucrativos destinadas às despesas de investimentos e inversões financeiras, independentemente de contraprestação direta de bens ou serviços.

Parágrafo único. As transferências serão realizadas através de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento ou em acordos de cooperação, observadas as normas estabelecidas na Lei 13.019/14, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 36. A transferência de recursos a prevista no artigo 35, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, e sejam voltadas para a:
 - a) educação especial; ou
 - b) educação básica;
- II - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;
- III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, que se destinem a:
 - a) idosos, crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
 - b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica; ou
 - c) acolhimento a vítimas de crimes violentos e seus familiares;
- IV – destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;
- V – destinadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrados o interesse público;
- VI – Com atuação na área de segurança pública;
- VII – Com atuação na área de promoção da habitação para pessoas carentes;
- VIII – Com atuação na área de fomento econômico, industrial, comercial e de agricultura;
- IX – Com atuação na área representativa comunitária; e
- X – Com atuação nas áreas culturais e desportivas.

Art. 37. Sem prejuízo das disposições do artigo 36, a transferência de recursos prevista na Lei 4.320/64, à entidade privada sem fins lucrativos, dependerá da justificação pela unidade concedente de que a entidade complementa ou substitui de forma adequada os serviços de competência do setor público e, ainda, de que no caso de recursos de capital serão os mesmos aplicados exclusivamente em:

- I - aquisição e instalação de equipamentos, e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
- II - aquisição de material permanente; e
- III - construção, ampliação ou conclusão de obras;

Art. 38. Para recebimento de recursos deverá a entidade privada comprovar:

- I - a regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular de pelo menos 1 (um) ano, emitida no exercício de 2025;
- II - manutenção de escrituração contábil regular;
- III – sua regularidade fiscal, através de apresentação de pelo menos: certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

IV - a capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal; e

V - que no seu quadro de dirigentes não consta agente político dos Poderes Executivo, Legislativo, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 39. Não se aplicam as exigências da Lei 13.019/14 às transferências de recursos a entidades de direito privado, nas seguintes hipóteses:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições conflitam com a Lei 13.019/14;

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei 9.637/98;

III - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aos termos de compromisso cultural, referidos no § 1º do art. 9º da Lei 13.018/14;

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790/99;

VI - às transferências referidas no artigo 2º da Lei 10.845/04 (PAED) e nos artigos 5º e 22 da Lei 11.947/09 (PDDE)

VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

VIII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Art. 40. Não se aplica às parcerias regidas pela Lei 13.019/2014, aplicando-se aos pactos o instrumento de convênio:

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º da Lei 13.019/14.

Art. 41. A entidade privada beneficiada com recursos públicos a qualquer título submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 42. As transferências de recursos às entidades deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de pacto, nos termos estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

§1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º. É vedada a celebração de novo pacto com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferências feitas anteriormente.

Art. 43. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da LC 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas, custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, com a finalidade de tratamento fora do domicílio.

Art. 44. As transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, ficam limitadas ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. No caso da transferência para o Legislativo cumprir-se-á o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, devendo seu respectivo orçamento ser adequado, através de lei específica, quando fixado em valores maiores que os limites constitucionais.

CAPÍTULO XI

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 45. A transferência de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos artigos 25 e 62 da LC 101/2000.

CAPÍTULO XII

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 46. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da LC 101/2000.

§ 1º. A programação financeira do Poder Legislativo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total a ser repassado, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Do cumprimento do estabelecido no caput o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município, e ainda, pela internet.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o **caput** deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO XIII

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 47. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da LC 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – estiverem preservados os recursos alocados para a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2024.

CAPÍTULO XIV

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 48. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2025 deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento;

I - o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 49. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração e discussão da proposta orçamentária de 2025, mediante regular processo de consulta; e

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da LC 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 50. Para os efeitos do art. 16 da LC 101/2000:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de licitação, bem como, os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - no que tange ao seu § 3º, entende-se como despesa irrelevante aquelas cujo valor não ultrapasse, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e para outros serviços e compras, respectivamente;

III - no que se refere ao disposto no § 1º, inciso I, do art. 16 da LC 101/2000, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2025, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 51. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput**.

Art. 52. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 53. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 54. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da LC 101/2000 e da indicação das fontes de recursos, ressalvado o inciso II do art. 50.

Art. 55. A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei ao regime de previdência social geral.

Art. 56. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2025 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o **caput**.

Art. 57. Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto da Lei Orçamentária Anual, até 31 de dezembro de 2024, fica o Poder Executivo autorizado, a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - de caráter continuado nas áreas de educação, assistência social, saúde e urbanismo; e
- IV - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei;

Art. 58. Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:

- I - Quadro de Resultado de Índices Oficiais;
- II - Quadro 3 – Demonstrativos de Cenários de Adequação da Receita;
- III - Quadro 4 – Demonstrativos de Cenários de Adequação da Despesa;
- IV - Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita Exercícios de 2021 a 2027;
- V - Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa Exercícios de 2021 a 2027;
- VI - Quadro 7 – Projeção da Dívida Consolidada Líquida e Resultado Nominal;
- VII - Quadro 8 – Anexo de Metas Fiscais e Metas Anuais;
- VIII - Quadro 9 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IX - Quadro 10 – Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- X - Quadro 11 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- XI - Quadro 12 - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- XII - Quadro 13 – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- XII - Quadro 14 – Margem de Expansão das despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- XIV - Quadro 15 – Adendo Anexo I e Demonstrativo VIII – DOCC; e
- XV - Quadro 16 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 15 de abril de 2024.

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Colenda Casa de Leis, o projeto de lei que trata das diretrizes para a elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2025.

Este projeto tem como finalidade de nortear a elaboração do orçamento para o exercício de 2025, apresentando, além das metas de resultados, primário e nominal, os riscos fiscais e as prioridades e metas da Administração do Município, estabelecidas nos programas e ações que constam do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025.

Acreditamos que apesar de ser um trabalho extremamente técnico, que tem como objetivo, em primeiro momento, apresentar as metas de resultados, primário e nominal, riscos fiscais e identificação da expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado – DOCC, bem como os recursos para sustentação das mesmas, conforme artigo 17, da LC 101/2000.

Temos, ainda, que entender que a lei de diretrizes orçamentárias – LDO traz em seu bojo, regras para se alcançar o equilíbrio de receitas e despesas, mas, além da responsabilidade fiscal, outras regras que deverão ser observadas pela Administração, tanto na elaboração quanto na execução da lei orçamentária anual.

Inicialmente deve ser dito que a mesma tem de ser balizada no Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, lei nº 1.398/2021, de 30 de novembro de 2021. É neste planejamento de médio prazo que são estabelecidos os programas, que estabelecem os objetivos e metas a serem alcançados, e demonstra, ainda, as ações que deverão ser executadas para o atingimento dos mesmos.

Neste projeto são delineadas as regras a serem seguidas na elaboração do orçamento, para que seja possível ao mesmo evidenciar a verdadeira proposta do Executivo, na consecução da sua proposta administrativa, política e social.

Neste diapasão o presente projeto de lei apresenta as suas diretrizes nos seguintes termos:

No capítulo I: aponta as diretrizes concernentes às metas e prioridades para o exercício financeiro, determina que as mesmas sejam apresentadas na forma de anexos, da seguinte forma:

- ✓ as metas fiscais, a serem alcançadas;
- ✓ os riscos fiscais a serem enfrentados; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- ✓ as metas e prioridades na programação das despesas, que terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária anual;

No capítulo II: constam os conceitos e definições da estrutura orçamentária, que deverá orientar a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2025.

No capítulo III: trata da dívida pública, nela compreendida, além da dívida fundada os precatórios devidos. Ele determina que deva ser assegurados recursos para pagamento de juros e amortização. Alude, ainda, quanto a possibilidade de conter na lei orçamentária autorização para realização de operações de crédito, inclusive por antecipação de receitas.

No Capítulo IV: dispõe quanto a política de pessoal. Nele encontramos a possibilidade de se conceder vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração da estrutura de carreira, etc., estabelecendo regras para que isto se concretize. Norteia, ainda, qual deve ser o procedimento a ser adotado para o caso das despesas com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na LC 101/2000.

No Capítulo V: dispõe sobre a estimativa da receita e as alterações na legislação tributária, com vistas à expansão das receitas tributárias e, para tanto, de forma não exaustiva, elenca medidas que poderão ser adotadas para sua consecução

No Capítulo VI: estabelece que a elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual devem ser orientadas no sentido de se conseguir superávit primário. Estabelece estratégias, também não exaustivas, para se alcançar o equilíbrio, buscando aumento de receitas e diminuição de despesas. Estabelece regras a serem observada para a renúncia de receita. Trata, ainda, da reserva de contingência, com a limitação de seu valor e regra de aplicação.

No Capítulo VII: estabelece regras para limitação de empenhos, caso as metas de resultado primário sejam comprometidas. Além das regras para limitação de empenhos, elenca as despesas que não poderão sofrer a limitação de empenhos.

No Capítulo VIII: estabelece normas a serem seguidas para consecução do controle de custos e avaliação de resultados dos programas financiados com recursos do Orçamento.

No Capítulo IX: trata das alterações orçamentárias dando diretrizes para as autorizações para abertura de créditos adicionais que deverão constar na lei orçamentária anual, com obediência ao preceituado no art. 165, § 8º da Constituição federal e art. 7º da lei 4.320/64.

No Capítulo X: trata das condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas, privadas e para pessoas físicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

No **Capítulo XI**: trata da autorização para o Município auxiliar no custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação, valendo citar como exemplo o convênio com a Polícia Militar.

No **Capítulo XII**: trata dos parâmetros para elaboração da programação financeira do cronograma mensal de desembolso, seguindo determinação dos artigos 8º e 13 da LC 101/2000.

No **Capítulo XIII**: conceitua novos projetos e define critério para seu início.

No **Capítulo XIV**: trata da transparência das ações e da participação popular.

No **Capítulo XV**: trata das disposições gerais: estabelece regras para a dispensa de impacto orçamentário-financeiro; apresenta alternativa para execução de despesas com antevigência da lei orçamentária de 2025; estabelece regras para destinação de receitas originadas da alienação de ativos; norteia a aplicação dos recursos objeto do projeto de lei orçamentária para 2025, caso o Legislativo não o devolva para sanção até o dia 31 de dezembro de 2024, e trata da autorização para realização de transposição e transferência, conforme art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Na elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentária, utilizamos a metodologia consagrada no processo orçamentário e financeiro brasileiro, desde sua instituição pela Constituição Federal de 1988, e é também ajustada aos preceitos da LC 101/2000.

Em linhas gerais, são apresentadas as ações de desenvolvimento econômico e social do Município para 2025. Para os exercícios de 2026 e 2027, é apresentada a meta de resultados primário e nominal, ficando a apresentação de suas obras e ações prioritárias, reservadas para ocasião da apresentação de suas respectivas propostas orçamentárias.

O presente projeto de Lei encontra-se adequado às exigências da LC 101/2000, uma vez que traz em seu contexto os anexos de metas e de riscos fiscais, além do de renúncia de receitas, como preceitua este regulamento, os mesmos foram elaborados de acordo com metodologia criada pelo Governo Federal.

Os resultados, primário e nominal, foram calculados, utilizando-se forma e metodologia técnicas, tendo como parâmetros o índice de inflação e crescimento do PIB do Estado, divulgados pela Fundação João Pinheiro e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE/ Banco Central do Brasil.

O resultado primário proposto para 2025 foi obtido a partir da operação de subtração realizada, entre a soma das receitas primárias e a soma das despesas primárias. Para se chegar ao resultado primário, demonstrado em anexo específico, constante do presente projeto, foram seguidas as técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, através de seu Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF. Vejamos:

- ✓ da receita total deduzimos as entendidas como não primárias (financeiras), em nosso caso, os rendimentos de aplicação, operação de crédito e alienação de bens.
- ✓ da despesa total deduzimos as entendidas como não primárias (financeiras), em nosso caso, os juros e amortização da dívida.

A presente proposta reflete a preocupação da Administração Municipal, que planeja com a austeridade que o momento exige, observando a situação de crise vivida no País e em nosso Estado, afetando diretamente nosso Município.

Neste momento, de incertezas e indecisões, na projeção das receitas para 2025, tomamos como base as realizadas no exercício de 2023, no período compreendido entre março e dezembro, somadas àquelas realizadas nos meses de janeiro e fevereiro de 2024, no produto apurado aplicamos a inflação e crescimento do PIB Nacional. Para os exercícios de 2026 e 2027, utilizamos a mesma metodologia. Mais uma vez aplicamos a inflação e crescimento do PIB previstos para 2025 e 2026, segundo o Banco Central do Brasil, projetando assim os valores para os exercícios de 2026 e 2027.

Apurados os respectivos valores promovemos a adequação necessária para equilíbrio com as despesas. Na fixação das despesas utilizamos a mesma fórmula utilizada para as receitas, corrigindo-as, com acréscimo ou redução, para adequação aos valores da receita projetada.

Resultado nominal é a diferença apurada do montante da dívida em um determinado exercício na relação com o imediatamente anterior. Para apuração do resultado nominal seguimos da mesma forma, o que determina a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, através de seu Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme demonstrado em anexo próprio, constante do presente projeto. Vejamos:

- ✓ Para apurar o resultado da dívida consolidada no exercício, utilizamos o seu saldo acrescido do valor de restos a pagar processados, deduzindo deste valor o ativo disponível acrescido de haveres financeiros.

Nossa determinação é manter o equilíbrio fiscal do Município, com vistas à elevação de sua capacidade de poupança e investimento, visando a movimentação de suas ações de governo, principalmente aquelas voltadas para os menos favorecidos, bem como o aumento da eficiência da máquina pública, com elevação da qualidade dos serviços prestados à população.

Como dito alhures, vivemos momentos de incertezas e indecisões, nas esferas de governo federal e estadual e, conseqüentemente, na esfera municipal as dificuldades são maiores, por não ter em sua estrutura aparato técnico de projeções e planejamento, vivendo, na maioria das vezes, somente das ações norteadas pela esfera federal e estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

É focado neste norte, com muita responsabilidade e compromisso, que propomos uma política de contenção de despesas correntes, cada vez mais austera, buscando viabilizar recursos para manutenção e crescimento dos diversos serviços, principalmente os de assistência social, saúde e educação, que em momento de desemprego são prioritários, pois só eles são capazes de propiciar alguma tranquilidade para os nossos cidadãos em situação de vulnerabilidade.

De forma respeitosa, acreditando na parceria que deve reinar entre os Poderes do Município, necessária para construção dos empreendimentos propostos, e para crescimento da comunidade, colocamos diante desta Casa de Leis o presente projeto para apreciação, contando com o seu apoio. Apoio este que ela sempre dispensa aos assuntos de interesse de nossa comunidade.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 15 de abril de 2024.

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Anexo de Metodologia e Premissas Utilizadas.
Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício de 2024
Elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025.

Quadro 1 - Relatório Demonstrativo dos de Índices Oficiais e Fatores de Projeção

Originado de publicações realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no que concerne aos índices apurados; pelo Banco Central do Brasil, no que concerne aos índices de previsão; e Fundação João Pinheiro, por cálculo econômico concernente a publicação do Produto Interno Bruto - PIB Estadual.

Demonstra os fatores para cálculo dos valores constantes, que equivalem aos correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Quadro 2 - Demonstrativo do Cenário Econômico- Adequação da Receita

Retrata o crescimento/ redução diferenciado de determinadas receitas, no contexto utilizado para cálculo das demais.

Para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é adotada a metodologia de projetar o exercício de sua elaboração, a partir do exercício anterior no período de março a dezembro de 2023 e da arrecadação efetivamente realizada no período transcorrido no mesmo, neste caso os meses de janeiro a fevereiro de 2024, ou seja, ele aplica nas receitas efetivamente realizadas os coeficientes constantes do Relatório de Índices Oficiais e Fatores de Projeção.

Quadro 3 - Demonstrativo do Cenário Econômico- Adequação da Despesa

Estabelece fatores a serem aplicados sobre o valor de determinada despesa segundo o critério utilizado, demonstrado na memória de cálculo das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Os fatores são fixados a partir de decisão gerencial, ou para atendimento de limites estabelecidos em lei, para adequação do valor total das despesas aos valores projetados para receita.

Quadro 4 - Memória de Cálculo da Receita

O quadro demonstra:

- ✓ a receita efetivamente realizada nos exercício de 2021, 2022 e 2023;
- ✓ a receita projetada para 2024, tendo por base a receita efetivamente realizada no período compreendido entre março a dezembro de 2023, somada às receitas efetivamente realizada nos meses janeiro a fevereiro de 2024, devidamente corrigida pela inflação acumulada, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido da expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB Nacional, para o exercício de 2024, conforme fatores de correção do Quadro de Índices, observado o Quadro 2 – Demonstrativo do Cenário Econômico- Adequação da Receita;
- ✓ projeção da receita para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, realizada partir da receita projetada para 2024, com aplicação dos fatores estabelecidos pela expectativa de inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e crescimento do Produto Interno Bruto – PIB Nacional, conforme fatores do Quadro 1 – Relatório Demonstrativo dos de Índices Oficiais e Fatores de Projeção, observado o Quadro 2 – Demonstrativo do Cenário Econômico- Adequação da Receita; e
- ✓ avaliação do percentual de crescimento/redução da receita, realizada à partir de um determinado exercício do período, na relação com o imediatamente anterior.

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Despesa

O quadro demonstra:

- ✓ a despesa efetivamente realizada nos exercício de 2021, 2022 e 2023;
- ✓ a despesa projetada para 2024 tendo por base a despesa efetivamente realizada no período compreendido entre março a dezembro de 2023, somadas as despesas realizadas nos meses janeiro a fevereiro de 2024, devidamente corrigida pela inflação acumulada, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido da expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB Nacional, para o exercício de 2024, conforme fatores de correção do Quadro de Índices, observado o Quadro 3-Demonstrativo do Cenário Econômico - Adequação da Despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- ✓ projeção da despesa para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, realizada a partir da despesa projetada para 2024, com aplicação dos fatores estabelecidos pela expectativa de inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e crescimento do Produto Interno Bruto – PIB Nacional, conforme fatores do Quadro 1 – Relatório Demonstrativo dos de Índices Oficiais e Fatores de Projeção, observado Quadro 3 - *Demonstrativo do Cenário Econômico - Adequação da Despesa*.
- ✓ avaliação do percentual de crescimento/redução da despesa, realizada à partir de um determinado exercício do período, na relação com o imediatamente anterior.

Quadro 6 - Meta Fiscal – Resultado Nominal

(LC 101, art. 4º, § 2º, inciso II)

O quadro demonstra a Dívida Consolidada Líquida e o Resultado Nominal realizados, projetando os mesmos com a seguinte metodologia:

- ✓ Para 2024: Dívida Consolidada de 2023, menos amortização do exercício de 2024, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 – Relatório Demonstrativo dos de Índices Oficiais e Fatores de Projeção;
- ✓ Para 2025: Dívida Consolidada de 2024, menos amortização do Exercício de 2025, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 – Relatório Demonstrativo dos de Índices Oficiais e Fatores de Projeção;
- ✓ Para 2026: Dívida Consolidada de 2025, menos amortização do Exercício de 2026, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 – Relatório Demonstrativo dos de Índices Oficiais e Fatores de Projeção; e
- ✓ Para 2027: Dívida Consolidada de 2026, menos amortização do exercício de 2027, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 – Relatório Demonstrativo dos de Índices Oficiais e Fatores de Projeção;

Quadro 7 - Anexo de Metas Anuais

AMF – Demonstrativo I (LC 101, art. 4º, § 1º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Apresenta as metas fiscais anuais, com propostas de resultados primário e nominal, calculadas em valores correntes e constantes, com aplicação dos fatores constantes do Quadro 1 – Relatório Demonstrativo dos de Índices Oficiais e Fatores de Projeção, para os três exercícios subsequentes ao da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Quadro 8 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Último Exercício

AMF – Demonstrativo II (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso I)

Apresenta avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício imediatamente anterior ao da elaboração da lei de diretrizes orçamentária - LDO.

O resultado primário é apresentado na relação das receitas primárias e despesas primárias, nos valores previstos e efetivamente realizados.

Da mesma forma é apresentado o valor da dívida consolidada, dívida consolidada líquida, e o resultado nominal. Por fim demonstra Produto Interno Bruto - PIB estadual previsto e realizado.

Quadro 9 - Metas Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Últimos Exercícios

AMF – Demonstrativo III (LC 101, art.4º, §2º, inciso II)

Apresenta as metas de resultados primário e nominal anuais, propostas para os três exercícios subsequentes ao de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, calculadas em valores correntes e constantes, com aplicação dos fatores do Quadro 1 – Relatório Demonstrativo dos de Índices Oficiais e Fatores de Projeção, comparadas através de avaliação percentual com os três últimos exercícios, incluído o de sua elaboração.

Quadro 10 - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF – Demonstrativo IV (LC 101, art.4º, § 2º, inciso III)

Apresenta a evolução do Patrimônio Líquido do Município, compreendido o Executivo e Legislativo, e seus respectivos Fundos e Autarquias. Nos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Quadro 11 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

AMF – Demonstrativo V (LC 101, art.4º, § 2º, inciso III)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Demonstra os valores originados das alienações realizadas nos três últimos exercícios, bem como os valores destes recursos que foram aplicados em cada um deste exercício e, ainda, o saldo financeiro a ser aplicado no exercício seguinte.

Quadro 12 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

ARF (LC 101, art 4º, § 3º)

Demonstra os eventos que poderão impactar negativamente as contas públicas, e as providências a serem tomadas caso os mesmos se concretizem.

Quadro 13 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC

AMF - (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso V)

Demonstra as despesas derivadas de lei ou de ato administrativo que fixam para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios, que conforme definição do caput do art. 17 da LC 101/2000, são entendidas como obrigatórias de caráter continuado. Demonstra, ainda, a origem dos recursos para o custeio das mesmas.

Quadro 14 - Anexo das Variações Previstas no Quadro de Pessoal

AMF - (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso V)

Demonstra a movimentação no Quadro de Pessoal, originadas da criação e extinção de cargos no exercício para o qual está sendo estabelecidas as diretrizes para elaboração da lei Orçamentária anual.

Neste anexo são demonstrados os valores dos cargos existentes, somados aos valores dos cargos criados, deduzidos os valores dos cargos extintos, e o produto desta variação em termos quantitativos e de valores.

Quadro 15 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso V)

Demonstra os incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios para determinados setores, que promovam o tratamento diferenciado, de forma a caracterizar a renúncia de receitas, sob a ótica da LC 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Neste anexo é apresentada, conforme estabelecido no art. 14 da LC 101/2000, nos termos dos incisos I e II, a compensação para a renúncia definida acima.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 15 de abril de 2024.

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IJACI
LDO 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
METAS E PRIORIDADES 2025

RASCUNHO

PROGRAMA : 0010 DEFESA DA ORDEM JURIDICA
OBJETIVO : DEFESA DA ORDEM JURIDICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2007	DESPESAS C/ PRECATORIOS E CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	MANUT.	UNIDADE	0
2008	MANUTENÇÃO CONVÊNIO C/ PODER JUDICIÁRIO	MANUT.	UNIDADE	0
2009	MANUTENÇÃO ATIVIDADES NA PROCURADORIA DO MUNICIPIO	MANUT.	UNIDADE	0
3008	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A PROCURADORIA DO MUNICIPIO	MANUT.	UNIDADE	0

PROGRAMA : 0052 ADMINISTRACAO GERAL
OBJETIVO : ADMINISTRACAO GERAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2002	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	MANUT.	UNIDADE	0
2005	APOIO A MANUTENÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA	MANUT.	UNIDADE	0
2011	PAGAMENTO DE DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MANUT.	UNIDADE	0
2012	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	MANUT.	UNIDADE	0
2014	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO SERVIÇO DE LICITAÇÃO	MANUT.	UNIDADE	0
2015	MANUT. SERV. VIGILÂNCIA, CANTINA E ZELADORIA	ATIVD.	UNIDADE	0
2016	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	MANUT.	UNIDADE	0
2017	MANUTENÇÃO ATIVIDADE SERVIÇO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	MANUT.	UNIDADE	0
2018	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERV. MOV. PESSOAL E REC. HUMANOS	MANUT.	UNIDADE	0
2019	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPRAS	MANUT.	UNIDADE	0
2021	DESPESAS COM HOSPEDAGENS, HOMENAGENS E RECEPÇÕES	MANUT.	UNIDADE	0
2022	CONSUMO ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E TELEFONE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAL	MANUT.	UNIDADE	0
2024	MANUTENÇÃO JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	MANUT.	UNIDADE	0
2029	MANUT. CONTRIB. P/ ASS. DE MICROREGIÃO E ENT. PROMOÇÃO MUNICIPAL	MANUT.	UNIDADE	0
2032	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	MANUT.	UNIDADE	0
2038	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUT.	UNIDADE	0
2039	AUXÍLIOS DE DONATIVOS A CARENTES	MANUT.	UNIDADE	0
2040	APOIO FUNCIONAMENTO DE CONSELHOS COMUNITÁRIOS	MANUT.	UNIDADE	0
2045	MANUTENÇÃO PROGRAMA DOAÇÃO CESTAS BÁSICAS A CARENTES	MANUT.	UNIDADE	0
2050	MANUTENÇÃO ATIVIDADE FUNDO MUNIC. HABITAÇÃO POPULAR	MANUT.	UNIDADE	0
2062	DESPESAS C/ CONTRATAÇÃO DE ALUGUEIS E SEGUROS - SAÚDE	MANUT.	UNIDADE	0
2063	CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE - SAÚDE	MANUT.	UNIDADE	0
2064	MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUT.	UNIDADE	0
2082	MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL	MANUT.	UNIDADE	0
2124	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO SERVIÇO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	MANUT.	UNIDADE	0
2125	MANUTENÇÃO E REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	MANUT.	UNIDADE	0
2132	MANUTENÇÃO TORRE DE CAPTAÇÃO SINAIS DE TELEVISÃO	MANUT.	UNIDADE	0

MUNICÍPIO DE IJACI
LDO 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
METAS E PRIORIDADES 2025

RASCUNHO

2134	MANUTENÇÃO S. MUN. DESENVOLVIMENTO EC. M. AMBIENTE E TURISMO	MANUT.	UNIDADE	0
2141	MANUTENÇÃO ATIVIDADES MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	MANUT.	UNIDADE	0
2143	MANUT. DAS ATIVIDADES DO CODEMA	MANUT.	UNIDADE	0
2147	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE	MANUT.	UNIDADE	0
2151	MANUTENÇÃO PROGRAMA PATRULHA AMBIENTAL MIRIM	MANUT.	UNIDADE	0
2152	MANUTENÇÃO PROG DE EDUC AMB E MOBILIZAÇÃO SOCIAL	MANUT.	UNIDADE	0
2153	MANUTENÇÃO CONV. ASSOCIAÇÃO CAMARE	MANUT.	UNIDADE	0
2159	AUXÍLIO MÉDICO HOSPITALAR PARA O SERVIDORES MUNICIPAIS	MANUT.	UNIDADE	0
2161	AQUISIÇÃO DE DONATIVOS A PESSOAS EM TRATAMENTO MÉDICO	MANUT.	UNIDADE	0
3003	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA GABINETE	MANUT.	UNIDADE	0
3004	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ GABINETE	MANUT.	UNIDADE	0
3010	EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	MANUT.	UNIDADE	0
3011	EQUIPAMENTOS P/ SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL	MANUT.	UNIDADE	0
3012	EQUIPAMENTOS P/ SERVIÇOS DE COMPRAS E LICITAÇÕES	MANUT.	UNIDADE	0
3013	EQUIP. P/ SERV. VIGILÂNCIA, CANTINA E ZELADORIA	MANUT.	UNIDADE	0
3014	EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ SERVIÇO, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	MANUT.	UNIDADE	0
3017	EQUIPAMENTOS P/ JUNTA SERVIÇO MILITAR	MANUT.	UNIDADE	0
3018	EQUIPAMENTOS P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	MANUT.	UNIDADE	0
3019	AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS	MANUT.	UNIDADE	0
3031	EQUIPAMENTO P/ FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR	MANUT.	UNIDADE	0
3033	EQUIPAMENTOS DIVERSOS ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUT.	UNIDADE	0
3040	EQUIPAMENTOS P/ ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL	ATIVID.	UNIDADE	0
3056	INVEST. SEC. OBRAS EQUIP E REFORMA/AMPLI	MANUT.	UNIDADE	0
3057	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE	MANUT.	UNIDADE	0
3058	CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	MANUT.	UNIDADE	0
3056	EQUIPAMENTOS E AMPLIAÇÃO TORRE CAPTAÇÃO SINAIS DE TELEVISÃO	MANUT.	UNIDADE	0
3071	EQUIPAMENTOS DIVERSOS MUNICIPAIS DESC. EC. MEIO E TURISMO	MANUT.	UNIDADE	0
3073	EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ SECRETARIA MUN. MEIO AMBIENTE	MANUT.	UNIDADE	0
3077	EQUIPAMENTOS DIV. P/ SERVIÇO DE TRANSPORTES E OFICINAS MUNICIPAIS	MANUT.	UNIDADE	0

PROGRAMA : 0054 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

OBJETIVO : ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
2013	INDENIZAÇÃO LICENÇAS PRÊMIO	MANUT.	UNIDADE	0
2034	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO	MANUT.	UNIDADE	0
2035	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TESOUREARIA	MANUT.	UNIDADE	0
2036	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE	MANUT.	UNIDADE	0
3023	EQUIPAMENTO DIVERSOS PARA SERVIÇOS DE TESOUREARIA	MANUT.	UNIDADE	0

SH3 Sistemas

MUNICÍPIO DE IJACI
LDO 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
METAS E PRIORIDADES 2025

RASCUNHO

PROGRAMA : 0055 CONTROLE INTERNO;CONTROLE INTERNO
OBJETIVO : CONTROLE INTERNO;CONTROLE INTERNO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2010	MANUT. ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	MANUT.	UNIDADE	0
2036	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE	MANUT.	UNIDADE	0
3009	EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	MANUT.	UNIDADE	0
3024	EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	MANUT.	UNIDADE	0

PROGRAMA : 0101 POLICIAMENTO CIVIL
OBJETIVO : POLICIAMENTO CIVIL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2025	MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL	MANUT.	UNIDADE	0

PROGRAMA : 0102 POLICIAMENTO MILITAR
OBJETIVO : POLICIAMENTO MILITAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2026	MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR	MANUT.	UNIDADE	0
2027	MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA DO MEIO AMBIENTE	MANUT.	UNIDADE	0
2160	MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS	MANUT.	UNIDADE	0

PROGRAMA : 0122 AMPARO ASSISTENCIAL CRIANÇA/ADOLESCENTE
OBJETIVO : AMPARO ASSISTENCIAL CRIANÇA/ADOLESCENTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2053	SERV. DE PROT. SOC ESPECIAL P/ PESSOAS DEFICIENTES E SUAS FAMÍLIAS	MANUT.	UNIDADE	0
2058	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E CONSELHO TUTELAR	MANUT.	UNIDADE	0
2059	CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES A ENTIDADES DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA	MANUT.	UNIDADE	0
3030	INVEST./EQUIP. P/ FUNDO DA CRIANÇA E CONSELHO TUTELAR	MANUT.	UNIDADE	0

PROGRAMA : 0125 ASSISTENCIA A COMUNIDADES
OBJETIVO : ASSISTENCIA A COMUNIDADES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2041	AÇÕES DE CARÁTER SOCIAL E APRIMORAMENTO DA COMUNIDADE	MANUT.	UNIDADE	0
2042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	MANUT.	UNIDADE	0
2043	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ASSISTENCIAIS EM GERAL	MANUT.	UNIDADE	0
2046	MANUT. DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	MANUT.	UNIDADE	0
2047	MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES ASSISTENCIAIS	MANUT.	UNIDADE	0
2048	MANUTENÇÃO PROGRAMA ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGDSUAS	MANUT.	UNIDADE	0
2049	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	MANUT.	UNIDADE	0
2050	ATIVIDADES ASSISTENCIAIS REC. PISO MINEIRO	MANUT.	UNIDADE	0

MUNICIPIO DE IJACI
LDO 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
METAS E PRIORIDADES 2025

RASCUNHO

2051	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	MANUT.	UNIDADE	0
2057	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUT.	UNIDADE	0
2115	COORD. DO APOIO E PROMOÇÃO A CULTURA	MANUT.	UNIDADE	0
2138	PROGRAMA DE INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL	MANUT.	UNIDADE	0
2167	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	MANUT.	PERCENTUAL	0
3025	INVESTIMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	MANUT.	UNIDADE	0
3027	INVEST. P/ PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO P/ PROGRAMAS SOCIAIS	MANUT.	UNIDADE	0
3029	EQUIPAMENTOS P/ CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MANUT.	UNIDADE	0
3050	EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ APOIO E PROMOÇÃO A CULTURA	MANUT.	UNIDADE	0
3082	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E VEÍCULOS PARA PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	ATIVID.	UNIDADE	0
3086	SUBVENÇÕES CULTURAIS	MANUT.	UNIDADE	0

PROGRAMA : 0181 INATIVOS/PENSIONISTAS DA PREV. ESTATUÁRIA
OBJETIVO : INATIVOS/PENSIONISTAS DA PREV. ESTATUÁRIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
2028	DESPESAS COM PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	MANUT.	UNIDADE	0

PROGRAMA : 0203 ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAUDE
OBJETIVO : ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAUDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
2066	MANUTENÇÃO PROG. MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	MANUT.	UNIDADE	0
2067	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS - PACS	MANUT.	UNIDADE	0
2077	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DE MINAS	MANUT.	UNIDADE	0
3034	MELHORIA E INVESTIMENTOS E EQUIPAMENTOS P/ A ATENÇÃO BÁSICA.	ATIVID.	UNIDADE	0
3035	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES MÉDICAS	MANUT.	UNIDADE	0

PROGRAMA : 0210 ATENDIMENTO AMBULAT., EMERG. E HOSPITALAR
OBJETIVO : ATENDIMENTO AMBULAT., EMERG. E HOSPITALAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN. MEDIDA	META FÍSICA
2068	MANUTENÇÃO UNIDADES MÉDICAS E POSTOS DE SAÚDE	MANUT.	UNIDADE	0
2069	SUBVENÇÕES A ENTIDADES DE ATENDIMENTO A SAÚDE	MANUT.	UNIDADE	0
2070	DESPESAS C/ AUXÍLIOS EM VIAGENS P/ TRATAMENTO DE SAÚDE - TFD	MANUT.	UNIDADE	0
2071	ATIVIDADES DO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUT.	UNIDADE	0
2072	MANUTENÇÃO E REPAROS EM UNIDADES DE SAÚDE	MANUT.	UNIDADE	0
2073	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PROGRAMA MUNICIPAL TRANSPORTE DE DOENTES	MANUT.	UNIDADE	0
2074	MAN. CONTRIBUIÇÕES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	MANUT.	UNIDADE	0
2075	MANUTENÇÃO PROGRAMA MUNICIPAL DE ODONTOLOGIA	MANUT.	UNIDADE	0
2076	CONTRIBUIÇÃO AO CONS. SAÚDE DE URGÊNCIA - SAMUCISSUL	MANUT.	UNIDADE	0
2078	CONTRIBUIÇÃO PARA FARMÁCIA BÁSICA	MANUT.	UNIDADE	0

MUNICÍPIO DE IJACI
LDO 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
METAS E PRIORIDADES 2025

RASCUNHO

2155	DE EQUIPAMENTOS PARA O TRATAMENTO DE SAÚDE - TFD	MANUT.	UNIDADE	0
3036	CONSTR. OBRAS E EQUIP. P/ UNIDADES MEDICAS E POSTOS DE SAÚDE	MANUT.	UNIDADE	0
3037	MELHORAMENTOS SERVIÇO MUNICIPAL DE ODONTOLOGIA	MANUT.	UNIDADE	0

PROGRAMA : 0245 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
OBJETIVO : VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2081	MANUTENÇÃO ATIVIDADES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	MANUT.	UNIDADE	0
3039	EQUIPAMENTOS P/ VIG. EPIDEMIOLOGICA	MANUT.	UNIDADE	0

PROGRAMA : 0246 VIGILANCIA SANITARIA PRODUTOS/SERVICOS
OBJETIVO : VIGILANCIA SANITARIA PRODUTOS/SERVICOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2060	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL	MANUT.	UNIDADE	0
3038	EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ VIGILÂNCIA SANITÁRIA	MANUT.	UNIDADE	0

PROGRAMA : 0251 ALIMENTACAO ESCOLAR
OBJETIVO : ALIMENTACAO ESCOLAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2087	MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	MANUT.	UNIDADE	0
2093	MANUTENÇÃO PROG. MUNIC. DE MERENDA	MANUT.	UNIDADE	0
2094	MANUT. MERENDA ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL - PNAE	MANUT.	UNIDADE	0
2156	MANUT. MERENDA ESCOLAR ENS. INFANTIL - PNAE	MANUT.	UNIDADE	0
2157	MANUT. MERENDA ESCOLAR ENS. DE JOVENS E ADULTOS - PNAE	MANUT.	UNIDADE	0
2158	MANUT. MERENDA ESCOLAR ENS. INFANTIL CRECHE - PNAE	MANUT.	UNIDADE	0
2168	MANUTENÇÃO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	MANUT.	UNIDADE	0

PROGRAMA : 0401 EDUCACAO INFANTIL
OBJETIVO : EDUCACAO INFANTIL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2088	DESPESA C/ ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E TELEFONE - ENSINO INFANTIL	MANUT.	UNIDADE	0
2089	DESPESA C/ CONTRATAÇÃO DE ALUGUEIS E SEGUROS - ENSINO INFANTIL	MANUT.	UNIDADE	0
2090	SUBVENÇÕES A ENTIDADES DE PROMOÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL	MANUT.	UNIDADE	0
2091	MANUTENÇÃO ATIVIDADE DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	MANUT.	UNIDADE	0
2108	REM. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA ENSINO INFANTIL	MANUT.	UNIDADE	0
2164	PROGRAMA BRASIL CARINHOSO	MANUT.	PERCENTUAL	0
2166	MANUT. ENSINO INFANTIL - QESE	MANUT.	PERCENTUAL	0
2169	MANUTENÇÃO ATIVIDADE DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	MANUT.	UNIDADE	0
3041	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTOS NO ENSINO INFANTIL - CRECHE	MANUT.	UNIDADE	0
3042	AMPL. E MELHORAMENTOS NO ENSINO INF. - QESE	MANUT.	UNIDADE	0

MUNICIPIO DE UACI
LDO 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
METAS E PRIORIDADES 2025

RASCUNHO

3049	AMPLIAÇÃO MELHORAMENTOS ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%	MANUT.	UNIDADE	0
3083	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTOS NO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	ATIVID.	PERCENTUAL	0

PROGRAMA : 0403 ENSINO FUNDAMENTAL
OBJETIVO : ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2095	MANUTENÇÃO E REPAROS EM PRÉDIOS ESCOLARES	MANUT.	UNIDADE	0
2096	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL	MANUT.	UNIDADE	0
2097	SUBVENÇÕES P/ ENTIDADES DE PROMOÇÃO AO ENSINO FUNDAMENTAL	MANUT.	UNIDADE	0
2098	CONTRATAÇÃO DE ALUGUEIS E SEGUROS DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	MANUT.	UNIDADE	0
2099	CONSUNJO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE DO ENSINO FUNDAMENTAL	MANUT.	UNIDADE	0
2100	MANUT. ENS. FUNDAMENTAL - PDDE	MANUT.	UNIDADE	0
2101	MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL - QESE	MANUT.	UNIDADE	0
2107	DESPESA C/ REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO	MANUT.	UNIDADE	0
2111	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	MANUT.	UNIDADE	0
2112	MANUTENÇÃO REPAROS EM PRÉDIOS ESCOLARES - FUNDEB 40%	MANUT.	UNIDADE	0
3044	EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	MANUT.	UNIDADE	0
3045	AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO UNIDADES FÍSICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	MANUT.	UNIDADE	0
3048	INVESTIMENTO E EQUIP. P/ MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%	MANUT.	UNIDADE	0

PROGRAMA : 0407 TRANSPORTE ESCOLAR PIENSINO FUNDAMENTAL
OBJETIVO : TRANSPORTE ESCOLAR PIENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2103	MANUTENÇÃO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES	MANUT.	UNIDADE	0
2104	MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	MANUT.	UNIDADE	0
2113	MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESTUDANTES - FUNDEB 40%	MANUT.	UNIDADE	0
2114	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%	MANUT.	UNIDADE	0
2165	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL - PTE	MANUT.	UNIDADE	0
3046	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ TRANSPORTE DE ESTUDANTES	MANUT.	UNIDADE	0

PROGRAMA : 0430 ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO
OBJETIVO : ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2084	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO P/ NÍVEL SUPERIOR	MANUT.	UNIDADE	0
2085	APOIO AO FUNCIONAMENTO DE ENSINO SUPERIOR NO MUNICÍPIO	MANUT.	UNIDADE	0
2086	PROG. APOIO TRANSP. ESTUDANTES NÍVEL SUPERIOR/TEC.	MANUT.	UNIDADE	0
2163	CESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CUSTEAR TRANSPORTE DE ESTUDANTES PARA ENSINO SUPERIOR.	MANUT.	UNIDADE	0

PROGRAMA : 0451 ENSINO SUPLETIVO/EDUCAÇÃO JOVENS/ADULTOS
OBJETIVO : ENSINO SUPLETIVO/EDUCAÇÃO JOVENS/ADULTOS

MUNICÍPIO DE IJACI
LDO 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
METAS E PRIORIDADES 2025

RASCUNHO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2106	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	MANUT.	UNIDADE	0

PROGRAMA : 0463 EDUC.PROFISSIONAL PORTADOR DEFICIÊNCIA MENTAL
OBJETIVO : EDUC. E PROFISSIONAL DO PORTADOR DE DEFICIENCIA MENTAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
3043	CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A A ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL	MANUT.	UNIDADE	0

PROGRAMA : 0471 MUSEUS/BIBLIOT /TEATROS/CENTROS CULTURA
OBJETIVO : MUSEUS/BIBLIOT /TEATROS/CENTROS CULTURA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2116	MANUTENÇÃO ATIVIDADE BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	MANUT.	UNIDADE	0
3047	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS P/ BIBLIOTECAS ESCOLARES	MANUT.	UNIDADE	0

PROGRAMA : 0473 DIFUSAO CULTURAL
OBJETIVO : DIFUSAO CULTURAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2118	DESPESAS C/ ENTIDADES DE APOIO À CULTURA MUNICIPAL	MANUT.	UNIDADE	0
2119	APOIO A REALIZAÇÃO DE CARNAVAL, FESTAS CIVICAS E POPULARES	MANUT.	UNIDADE	0
2123	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FDO MUN. DE PATRIMÔNIO CULTURAL	MANUT.	UNIDADE	0
3051	INVESTIMENTOS P/ PROMOÇÃO DA CULTURA	MANUT.	UNIDADE	0
3055	EQUIPAMENTOS P/ FDO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL	MANUT.	UNIDADE	0

PROGRAMA : 0501 VIAS E LOGRADOUROS URBANOS
OBJETIVO : VIAS E LOGRADOUROS URBANOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2127	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE VIAS URBANAS MUNICIPAIS	MANUT.	UNIDADE	0
2128	MANUTENÇÃO EM CALÇADAS DAS VIAS URBANAS MUNICIPAIS	MANUT.	UNIDADE	0
2148	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS URBANAS	MANUT.	UNIDADE	0
3060	EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ MANUTENÇÃO SERV. VIAS URBANAS MUNICIPAIS	MANUT.	UNIDADE	0
3061	CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTO EM VIAS URBANAS MUNICIPAIS	MANUT.	UNIDADE	0
3062	CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTO EM CALÇADAS DAS URBANAS MUNICIPAIS	MANUT.	UNIDADE	0
3076	CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTO DOS REDUTORES DE VELOCIDADE NAS VIAS URBANAS	MANUT.	UNIDADE	0

PROGRAMA : 0504 SERVICOS DE LIMPEZA URBANA
OBJETIVO : SERVICOS DE LIMPEZA URBANA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
2126	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL	MANUT.	UNIDADE	0
3059	INVESTIMENTO P/ LIMPEZA PÚBLICA MUNICIPAL	MANUT.	UNIDADE	0

MUNICÍPIO DE IJACI
LDO 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
METAS E PRIORIDADES 2025

RASCUNHO

PROGRAMA : 0505 SERVICOS FUNERARIOS
OBJETIVO : SERVICOS FUNERARIOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2129	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS MUNICIPAIS	MANUT.	UNIDADE	0
3063	INVESTIMENTO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL	MANUT.	UNIDADE	0

PROGRAMA : 0506 ILUMINACAO PUBLICA
OBJETIVO : ILUMINACAO PUBLICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2130	MANUTENÇÃO REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	MANUT.	UNIDADE	0
3064	DESPESAS C/ MELHORIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	MANUT.	UNIDADE	0

PROGRAMA : 0507 PRACAS, PARQUES E JARDINS
OBJETIVO : PRACAS, PARQUES E JARDINS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2131	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	MANUT.	UNIDADE	0
3065	CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	MANUT.	UNIDADE	0

PROGRAMA : 0515 HABITACAO URBANAS
OBJETIVO : HABITACAO URBANAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2061	MANUT. PROJETO HABITACIONAL - PROGRAMA MORADIA E BEM ESTAR	MANUT.	UNIDADE	0
3032	PROGRAMA PROJETO DE CASAS POPULARES P/ CARENTES	MANUT.	UNIDADE	0

PROGRAMA : 0611 SANEAMENTO BASICO URBANO
OBJETIVO : SANEAMENTO BASICO URBANO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2133	MANUTENÇÃO SISTEMA DE CAPTAÇÃO ESGOTO SANITÁRIOS	MANUT.	UNIDADE	0
2154	MANUTENÇÃO SISTEMA ABASTECIMENTO DE AGUA	MANUT.	UNIDADE	0
2162	RATEIO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO	MANUT.	UNIDADE	0
3067	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTOS SISTEMA ABASTECIMENTO DE AGUA	MANUT.	UNIDADE	0
3068	INVESTIMENTOS EM OBRAS DE SANEAMENTO EM GERAL	MANUT.	UNIDADE	0
3069	AMPLIAÇÃO E MELHORIA SISTEMA CAP. ESGOTO SANITÁRIO	MANUT.	UNIDADE	0
3070	CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	MANUT.	UNIDADE	0

PROGRAMA : 0617 CONTROLE DE POLUIÇÃO EM ÁREAS URBANAS
OBJETIVO : CONTROLE DE POLUIÇÃO EM ÁREAS URBANAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2142	PRÓGRAMA MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	MANUT.	UNIDADE	0

MUNICÍPIO DE IJACI
LDO 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
METAS E PRIORIDADES 2025

RASCUNHO

PROGRAMA : 0641 MECANIZACAO AGRICOLA
OBJETIVO : MECANIZACAO AGRICOLA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
3072	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	MANUT.	UNIDADE	0

PROGRAMA : 0668 EXTENSAO E COOPERATIVISMO RURAL
OBJETIVO : EXTENSAO E COOPERATIVISMO RURAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2139	DESPESAS C/ MANUTENÇÃO CONVÊNIO EMATER	MANUT.	UNIDADE	0
2140	APOIO REALIZAÇÃO EVENTOS P/ PROMOÇÃO IND. COM. E AGROPECUÁRIA	MANUT.	UNIDADE	0

PROGRAMA : 0706 PROMOÇÃO AO TURISMO
OBJETIVO : PROMOÇÃO AO TURISMO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2135	MANUT. CONV. CIRCUITO TURÍSTICO VALE VARE E QUEDAS D'ÁGUA	MANUT.	UNIDADE	0
2144	MANUT. DPTO POLÍTICA E FOMENTO AO TURISMO	MANUT.	UNIDADE	0
3074	EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ MANUTENÇÃO DO FOMENTO AO TURISMO	MANUT.	UNIDADE	0

PROGRAMA : 0710 ESTRADAS VICINAIS
OBJETIVO : ESTRADAS VICINAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2148	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVÁRIOS	MANUT.	UNIDADE	0
2149	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇO DE ESTRADAS VICINAIS	MANUT.	UNIDADE	0
3078	CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTOS EM ESTRADAS VICINAIS	MANUT.	UNIDADE	0
3080	CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTOS DE PONTES E MATA BURROS	MANUT.	UNIDADE	0

PROGRAMA : 0721 DESPORTO COMUNITARIO
OBJETIVO : DESPORTO COMUNITARIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2120	MANUTENÇÃO CAMPOS DE FUTEBOL E UNIDADES ESPORTIVAS	MANUT.	UNIDADE	0
2121	MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ESPORTES MUNICIPAIS	MANUT.	UNIDADE	0
2122	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO E APOIO A PRÁTICAS DESPORTIVAS	MANUT.	UNIDADE	0
3062	CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTO EM CAMPOS DE FUTEBOL E UNIDADES ESPORTIVAS	MANUT.	UNIDADE	0
3063	COBERTURA DE QUADRA DE ESPORTES	MANUT.	UNIDADE	0
3064	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	MANUT.	UNIDADE	0

PROGRAMA : 1012 GESTÃO DA POLÍTICA DE TRANSPORTE
OBJETIVO : GESTÃO DA POLÍTICA DE TRANSPORTE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2150	MANUTENÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI	MANUT.	UNIDADE	0

MUNICÍPIO DE IJACI
LDO 2025
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
METAS E PRIORIDADES 2025

RASCUNHO

3081	EQUIPAMENTOS DESTINADOS A JARI	ATIVID	UNIDADE	0
PROGRAMA : 1202 MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES				
OBJETIVO : MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2145	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO ALMOXARIFADO E GARAGEM MUNICIPAL	MANUT.	UNIDADE	0
3075	EQUIPAMENTOS DIV. P/A GARAGEM MUNICIPAL	MANUT.	UNIDADE	0
PROGRAMA : 1304 SERV. DIV/INT PACTUADA SIST. PREV. SOCIAL				
OBJETIVO : SERV. DIV/INT PACTUADA SIST. PREV. SOCIAL				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2033	ENCARGOS C/ PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS E PARCELAMENTOS	MANUT.	UNIDADE	0
3019	AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS	MANUT.	UNIDADE	0
3020	AMORTIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS	MANUT.	UNIDADE	0
PROGRAMA : 1307 SERVIÇO DÍVIDA C/ OUTRAS ESFERAS GOVERNO				
OBJETIVO : SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA C/ OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
3021	PRINCIPAL DIV. CONT. RESGATADO	MANUT.	UNIDADE	0
PROGRAMA : 1310 CONTRIB. PROG. FORMAÇÃO PATRIMONIO SERV.				
OBJETIVO : CONTRIB. PROG. FORMAÇÃO PATRIMONIO SERV.				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2031	DESPESAS C/ CONTRIBUIÇÕES PARA O P.A.S.E.P.	MANUT.	UNIDADE	0
PROGRAMA : 1313 CONTRIB. INST. PREV. GOVERNO DO ESTADO				
OBJETIVO : CONTRIB. INST. PREV. GOVERNO DO ESTADO				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2030	MANUTENÇÃO OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TRIBUTÁRIAS E SOCIAL RGPS	MANUT.	UNIDADE	0
2065	MANUTENÇÃO OBRIG. PREVID. TRIB. E SOCIAIS SAÚDE - RGPS	MANUT.	UNIDADE	0
2083	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E SOCIAIS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO RGPS	MANUT.	UNIDADE	0
2110	OBRIGAÇÕES PREV. E SOCIAIS DO PESSOAL FUNDEB 40%	MANUT.	UNIDADE	0
PROGRAMA : 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA				
OBJETIVO : RESERVA DE CONTINGENCIA				
AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FISICA
2037	RESERVA DE CONTINGENCIA	MANUT.	UNIDADE	0

MUNICÍPIO DE IJACI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2025

RASCUNHO

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2025				EXERCÍCIO 2026				EXERCÍCIO 2027			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) x100	% RCL (a / RCL) x100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) x100	% RCL (b / RCL) x100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x100	% RCL (c / RCL) x100
RECEITA TOTAL	50.851.451,80	49.122.345,25	0,000	105,119	52.631.252,61	49.123.812,40	0,000	105,098	54.210.190,19	48.886.455,22	0,000	104,591
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	55.222.966,95	53.345.214,40	0,000	114,155	57.178.898,80	53.368.395,37	0,000	114,179	58.898.886,02	53.114.695,66	0,001	113,637
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	55.222.966,95	53.345.214,40	0,000	114,155	57.178.898,80	53.368.395,37	0,000	114,179	58.898.886,02	53.114.695,66	0,001	113,637
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.684.286,75	8.388.976,77	0,000	17,952	8.968.218,15	8.389.227,32	0,000	17,948	9.257.864,70	8.348.692,13	0,000	17,862
CONTRIBUIÇÕES	431.847,00	417.162,87	0,000	0,893	462.077,00	431.283,37	0,000	0,923	480.560,08	433.366,47	0,000	0,927
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.877.870,20	44.317.880,80	0,000	94,837	47.483.596,65	44.319.204,45	0,000	94,819	48.908.103,00	44.105.061,77	0,000	94,361
DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	228.980,00	221.193,97	0,000	0,473	245.008,00	228.680,23	0,000	0,489	252.358,24	227.575,29	0,000	0,487
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DESPESA TOTAL	50.851.451,80	49.122.345,25	0,000	105,119	52.631.252,61	49.123.812,40	0,000	109,798	54.210.190,19	48.886.455,22	0,000	104,591
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	22.972.878,24	22.191.729,37	0,000	47,489	23.662.064,58	22.085.182,55	0,000	47,250	24.371.926,52	21.978.471,03	0,000	47,022
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	22.972.878,24	22.191.729,37	0,000	47,489	23.662.064,58	22.085.182,55	0,000	48,913	24.371.926,52	21.978.471,03	0,000	47,022
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.972.878,24	22.191.729,37	0,000	47,489	23.662.064,58	22.085.182,55	0,000	48,913	24.371.926,52	21.978.471,03	0,000	47,022
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR DESPESAS PRIMÁRIAS	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I- II)	32.250.087,71	31.153.485,04	0,000	66,666	33.516.834,22	31.283.212,82	0,000	66,529	34.528.959,50	31.136.224,64	0,000	66,615
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	32.250.087,71	31.153.485,04	0,000	66,666	33.516.834,22	31.283.212,82	0,000	66,529	34.528.959,50	31.136.224,64	0,000	66,615
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
IMPACTO DO SALDO DAS PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

MUNICÍPIO DE IJACI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2025

RASCUNHO

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2023 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2023 (b)	% PIB	% RCL	VALOR (c) = (b-a)	% (c/A)
RECEITA TOTAL	46.790.073,43	0,00	101,20	46.790.073,43	0,00	101,20	0,00	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	49.814.367,90	0,00	107,74	49.814.367,90	0,00	107,74	0,00	0,000
DESPESA TOTAL	55.732.071,22	0,00	120,54	55.732.071,22	0,00	120,54	0,00	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	21.342.324,64	0,00	46,16	21.342.324,64	0,00	46,16	0,00	0,000
RESULTADO PRIMÁRIO III	28.472.043,26	0,00	61,58	28.472.043,26	0,00	61,58	0,00	0,000
RESULTADO NOMINAL	28.472.043,26	0,00	61,58	28.472.043,26	0,00	61,58	0,00	0,000
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

MUNICÍPIO DE LUACI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

RASCUNHO

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
RECEITA TOTAL	47.547.776,25	46.790.073,43	-1,594	48.895.626,73	4,500	50.851.451,80	4,000	52.631.252,61	3,500	54.210.190,19	3,000	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	0,00	49.814.367,90	0,000	53.453.157,61	7,305	55.222.965,95	3,311	57.178.898,80	3,542	58.898.886,02	3,008	
DESPESA TOTAL	47.547.776,25	55.732.071,22	17,213	48.895.626,73	-12,267	50.851.451,80	4,000	52.631.252,61	3,500	54.210.190,19	3,000	
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	0,00	21.342.324,64	0,000	22.198.017,62	4,000	22.972.878,24	3,500	23.652.064,58	3,000	24.371.926,52	3,000	
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	0,00	28.472.043,26	0,000	31.257.139,99	9,782	32.250.087,71	3,177	33.516.834,22	3,928	34.526.959,50	3,014	
RESULTADO NOMINAL	0,00	28.472.043,26	0,000	31.257.139,99	9,782	32.250.087,71	3,177	33.516.834,22	3,928	34.526.959,50	3,014	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
RECEITA TOTAL	54.618.130,58	50.809.340,74	-6,973	48.895.626,73	-3,766	49.122.345,25	0,464	49.123.812,40	0,003	48.886.455,22	-0,483	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	0,00	54.093.422,10	0,000	53.453.157,61	-1,184	53.345.214,40	-0,202	53.368.395,37	0,043	53.114.695,66	-0,475	
DESPESA TOTAL	54.618.130,58	60.519.456,14	10,805	48.895.626,73	-19,207	49.122.345,25	0,464	49.123.812,40	0,003	48.886.455,22	-0,483	
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	0,00	23.175.630,33	0,000	22.198.017,62	-4,227	22.191.729,37	-0,019	22.085.182,55	-0,480	21.978.471,03	-0,483	
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	0,00	30.917.791,78	0,000	31.257.139,99	1,098	33.385.290,80	6,809	35.909.936,18	7,562	38.286.945,39	6,619	
RESULTADO NOMINAL	0,00	28.472.043,26	0,000	30.115.752,95	5,773	32.250.087,71	7,087	33.516.834,22	3,928	34.526.959,50	3,014	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

MUNICÍPIO DE JACI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2025

RASCUNHO

LRF, art. 4º, par. 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
PRECATORIOS	200.000,00	INCLUSÃO DE PRECATORIOS NA LOA	200.000,00
FRUSTAÇÕES DE RECEITA	1.500.000,00	CONTENÇÃO DE DESPESAS, LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	1.500.000,00
TOTAL	1.700.000,00		1.700.000,00

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC: